

ID: 42874706BA064

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 508/2023, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PAULO HENRIQUE LIMA CARVALHO".

O Prefeito do Município de Altos, Estado do Piauí, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica criado no Município de Altos-PI o CENTRO DE REFERÊNCIA EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, para atendimento multidisciplinar dos alunos com Deficiência matriculados na rede municipal de ensino deste município.

Art. 2º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado será denominado CENTRO DE REFERÊNCIA EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PAULO HENRIQUE LIMA CARVALHO.

Art. 3º - O CENTRO DE REFERÊNCIA EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PAULO HENRIQUE LIMA CARVALHO é uma unidade de atendimento especializado, para atendimento de alunos com deficiência e com dificuldades acentuadas na aprendizagem, complementando e/ou suplementando a formação dos alunos no ensino regular; promovendo a participação e autonomia dos sujeitos em sociedade; tendo como objetivo ampliar a oferta do atendimento, proporcionando o atendimento multidisciplinar.

Art. 4º - O Quadro de Pessoal do Centro de Atendimento Educacional Especializado e equipe multidisciplinar deverão ser compostos por coordenador, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta/psicomotricista, neuropediatra, psiquiatra, nutricionista, psicopedagogo, assistente social, terapeuta ocupacional, professor de LIBRAS, professor de braille e professor de música, capoterapeuta, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços diversos. Conforme a necessidade da demanda. A proposta de trabalho da equipe multidisciplinar deverá ser articulada com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde e com as escolas de educação Básica da rede municipal de ensino.

Art. 5º - O atendimento no CENTRO DE REFERÊNCIA EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PAULO HENRIQUE LIMA CARVALHO dependerá de Consulta prévia e autorização dos pais

CENTRO ADMINISTRATIVO, Bairro Primavera - CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.brESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

ou responsáveis legais, mediante avaliação diagnóstica da equipe multidisciplinar e/ou laudo médico que comprove a necessidade.

Parágrafo Único - O acesso ao atendimento estará condicionado à existência de vaga, de acordo com o número de pessoas atendidas, capacidade física e de profissionais atuantes no Centro.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação no que couber a Lei Federal Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, as demais despesas deverão ser assumidas por outras fontes de recurso do município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 03 de Março de 2023.

MAXWELL PIRES FERREIRA: 78789
613368
MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 03 (Três) dias do mês de Março de 2023, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos HumanosCENTRO ADMINISTRATIVO, Bairro Primavera - CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br

ID: BA532A534B0F4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 509/2023, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre alterações dos artigos 60 e 63 da Lei Municipal nº 219/2008, de 12 de maio de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação – CME, do Município de Altos –PI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. É dada nova redação aos artigos 60 e 63 da Lei Municipal nº 219/2008, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 60. Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por uma única vez consecutiva e igual período.

Art. 63. Os conselheiro(a)s que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídos, no prazo de trinta dias. O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos. É permitida a recondução por um mandato consecutivo, com renovação parcial e periódica dos conselheiros, com o objetivo de garantir a continuidade dos trabalhos e das políticas municipais de educação. Se o tempo de mandato do conselheiro for inferior a 02 (dois) anos, poderá dificultar o andamento do CME, por falta de conhecimento dos conselheiros. Se a renovação for total, o Conselho terá, a cada mandato, que recomeçar. É importante que não coincida com o mandato do Executivo municipal.

Praça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - PiauíESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 03 de Março de 2023.

MAXWELL PIRES FERREIRA: 78789
613368
MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 03 (Três) dias do mês de Março de 2023, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos HumanosPraça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí